



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 12.17 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

12.17) O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado ao autorizar o funcionamento das instituições superiores privadas deve assegurar a obrigatoriedade das mesmas cumprirem as normas gerais da educação, de obter autorização de funcionamento do Poder Público e de ser por ele avaliadas.

Sala das Sessões,

de 2011.

**Deputada Alice Portugal
(PcdoB-BA)**